



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PARECER DO RELATOR *AD HOC*

**PARECER DO RELATOR *AD HOC* AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
5/2015**

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução nº 5/2015, de iniciativa da Mesa Diretora, altera dispositivo que especifica a Resolução nº 348, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre o plano de cargos e carreiras dos servidores da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, estabelece perspectiva de desenvolvimento funcional, normas de enquadramento e dá outras providências.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária do dia 24 de fevereiro de 2015. Foi enviado à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) para parecer, e, não tendo sido exarado o parecer da comissão, o Presidente da Câmara, com base nos dispositivos regimentais, designou-me como Relator ad hoc, através da Portaria nº 1.569, de 10 de março de 2015, cabendo-me assim relatar a matéria e exarar o parecer, nos termos do art. 77 do Regimento Interno.

II – VOTO DO RELATOR *AD HOC*:

O legislador constituinte, no texto do art. 59, inciso VII, da Carta Constitucional de 1988, estabeleceu como espécie normativa, dentro da seara do processo legislativo federal, as resoluções.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

A Lei Orgânica do Município, seguindo pelo princípio da simetria das formas ao que dispõe o texto do art. 59 da Constituição Federal, prevê também na seara do processo legislativo municipal, a edição de resoluções, consoante o disposto no art. 42, V, da lei que rege o Município.

As resoluções, no âmbito da esfera local, são normas editadas pela Câmara Municipal, regulando assuntos internos de sua competência exclusiva.

Considerando que a Mesa Diretora é o órgão máximo que administra e organiza os serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal, cabe àquela iniciar o processo de constituição de uma resolução que altere a estrutura organizacional e administrativa do Poder Legislativo.

Verifica-se assim que a iniciativa, fase que deflagrou ao processo de constituição da presente resolução, é de competência exclusiva da Mesa Diretora, sendo, portanto, válida, não apresentando nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

Tratando-se de espécie normativa deliberativa nos moldes de projeto de resolução, deve ser submetido ao crivo do colegiado, como fase associada do processo de constituição, o que, com a aprovação não haverá necessidade de ser remetida à sanção ou veto pelo Prefeito Municipal, por se tratar de matéria de assunto exclusivo do Poder Legislativo.

Quanto ao mérito, as alterações propostas pelo projeto de resolução sob análise se fazem necessárias em face das alterações promovidas na Resolução nº 346/2005 para atender as diretrizes da nova administração da Câmara Municipal. Assim, a alteração do Anexo IV da Resolução nº 348/2005, a que se propõe esta matéria, vem trazer simetria ao que dispõe o Anexo I da Resolução nº 346/2005.

Não verificando óbice a aprovação da matéria, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Resolução nº 5/2015.

É o pronunciamento.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 10 de março de 2015; 61º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

JOSÉ LUIZ DA SILVA (SD)
RELATORAD HOC



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

III – PARECER DO RELATOR *AD HOC*:

O Parecer do Relator *ad hoc* nomeado pela Portaria nº 1.569, de 10 de março de 2015, é pela aprovação do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2015.

É o Parecer do Relator *ad hoc*.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 10 de março de 2015; 61º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

JOSÉ LUIZ DA SILVA (SD)
RELATOR *AD HOC*

Geziane aguiar\ga



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2015

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução nº 5/2015, de iniciativa da Mesa Diretora, altera dispositivo que especifica a Resolução nº 348, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre o plano de cargos e carreiras dos servidores da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, estabelece perspectiva de desenvolvimento funcional, normas de enquadramento e dá outras providências.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário na Sessão Ordinária de 24 de fevereiro de 2015, e sendo encaminhado a esta Comissão Permanente, cabe-nos relatar a matéria e exarar o Parecer na forma do art. 80 do Regimento Interno desta Casa.

II – VOTO DO RELATOR:

As alterações propostas na Resolução nº 346/2005, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Nova Venécia, mais precisamente sobre a composição do conjunto de cargos e funções de confiança estão previstas em anexo específico da citada norma.

Contudo, a Resolução nº 348/2005, que dispõe sobre o plano de cargos e carreiras dos servidores efetivos da Câmara Municipal, em seu anexo IV, traz também as tabelas dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Dessa feita, as alterações propostas na Resolução nº 346/2005, sobre a estruturação dos cargos comissionados e funções gratificadas indicam também para realização de adequações ao Anexo IV da Resolução 348/2005, mantendo-se assim o mesmo teor.

Quanto à criação ou alteração de cargos existentes na estrutura organizacional do Poder Legislativo dependem de prévia previsão de dotação orçamentária existente para fazer face as despesas que serão ocasionadas, como requisito necessário para sua fiel aplicação.

Foi elaborado um relatório de impacto orçamentário e financeiro pelo órgão técnico do Poder Legislativo Municipal, e que acompanha o processo de constituição do Projeto de Resolução nº 4/2015, que altera dispositivo da Resolução nº 4/2015, demonstrando a ampla disponibilidade de recursos para o cumprimento das execuções da presente norma, com a contratação de servidores ou alterações de vencimentos, em conformidade com o que determina a Lei Complementar nº 101/2000.

Importante ressaltar também que a alteração do § 3º do art. 56 é necessária para permitir a progressão de servidores que foram enquadrados após a efetivação da Resolução nº 348/2005, de acordo com as faixas e padrões de vencimentos previstos na Lei nº 2.729/2005, que fixa os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo.

Verifica-se também a existência de créditos orçamentários específicos e suficientes para fazerem face às despesas ocasionadas com as alterações na estrutura organizacional da Câmara Municipal, observando assim aos pressupostos constitucionais e legais para a sua deliberação.

A matéria também se encontra em consonância com o que determina a Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como ao que determina o art. 169 e seus incisos e parágrafos da Constituição Federal, e com a lei de diretrizes orçamentárias e o Plano Plurianual.

Sendo assim, preenchidos os requisitos e observados os parâmetros e dispositivos legais, vê-se que a proposição não trará qualquer transtorno financeiro ou orçamentário ao Poder Legislativo Municipal, cabendo a sua deliberação pelo colegiado.

É o pronunciamento pela aprovação do Projeto de Resolução nº 5/2015.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 18 de março de 2015; 61º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

JUAREZ OLIOSI (PSB)
RELATOR – Vice-Presidente da CFO

FLAMINIO GRILLO (PSDC) - PELAS CONCLUSÕES



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Membro da CFO

PASCHOAL GIANNETI VENTORIM (PPS) - PELAS CONCLUSÕES
Presidente da CFO

III – PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão, através de seus membros, manifesta-se favorável pela aprovação nos termos do pronunciamento do Relator, prevalecendo assim o parecer pela aprovação, por unanimidade de seus membros, ao projeto de resolução nº 5/2015.

É o Parecer pela aprovação do Projeto de Resolução nº 5/2015, por unanimidade dos membros da comissão.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 18 de março de 2015; 61º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

PASCHOAL GIANNETI VENTORIM (PPS)
Presidente da CFO

FLAMINIO GRILLO (PSDC)
Membro da CFO

JUAREZ OLIOSI (PSB)
Vice-Presidente da CFO

rav